



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 121
TERÇA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2009

ÍNDICE:

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2009/A, de 24 de Julho:

Regulamenta o II Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada - PROMEDIA II, estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de Junho.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução n.º 142/2009:**

Altera o n.º 1 da Resolução n.º 226/96, de 26 de Setembro. (Taxas do ISP - Imposto Sobre Produtos Petrolíferos).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Despacho Normativo n.º 53/2009:**

Publica a Conta Provisória da Região Autónoma dos Açores, respeitante ao 1.º Trimestre de 2009.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Despacho Normativo n.º 54/2009:**

Determina quem pode candidatar-se ao Regime de Compensação, criado pela Resolução n.º 131/2008, de 29 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 126/2009, de 14 de Julho.

**JORNAL OFICIAL****GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2009/A de 24 de Julho de 2009

Regulamenta o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de Junho, II Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada - PROMEDIA II para o quadriénio 2009-2012

O Governo Regional, tendo em conta o sucesso do Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada - PROMEDIA, consagrado no Decreto Legislativo Regional n.º 22/2006/A, de 9 de Junho, que caducou em Dezembro de 2008, e a adesão por parte dos beneficiários e considerando a experiência adquirida com a sua execução, fez aprovar o II Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada - PROMEDIA II, através do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de Junho.

Essa alteração, constituindo uma das prioridades do X Governo Regional na área da comunicação social, carece de regulamentação que permita a melhor e célere exequibilidade do diploma.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea b) do n.º 1 artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo, bem como dos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de Junho, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

O II Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada - PROMEDIA II, estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de Junho, é regulamentado nos termos do presente diploma.

Artigo 2.º**Prazo de candidatura**

1 - As candidaturas ao PROMEDIA II decorrem nos seguintes períodos:

- a) Apoio à renovação tecnológica, até 31 de Maio de cada ano;
- b) Apoio à difusão informativa e regime especial de apoio às ilhas de coesão, trimestralmente, do seguinte modo:
 - i) 1.º trimestre, até 30 de Abril;
 - ii) 2.º trimestre, até 30 de Julho;
 - iii) 3.º trimestre, até 30 de Outubro;

**JORNAL OFICIAL**

iv) 4.º trimestre, até 15 de Janeiro do ano seguinte;

c) Apoio à valorização profissional, até 15 dias antes da data de início da formação em causa;

d) Apoio a iniciativas de interesse regional relevante, até 60 dias antes da data da iniciativa em causa.

2 - Os projectos ou acções plurianuais deverão ser apresentados em candidaturas faseadas anualmente.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de Junho, as candidaturas referentes ao ano de 2009 não submetidas nos prazos previstos no n.º 1 decorrem até 30 dias após a entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 3.º**Requerimento**

As candidaturas aos apoios do PROMEDIA II são apresentadas em requerimento dirigido ao membro do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social, nos termos do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, tendo em conta os artigos seguintes.

Artigo 4.º**Documentos gerais**

Para efeitos de instrução da candidatura, os candidatos devem apresentar os seguintes documentos gerais:

a) Documento de identificação da entidade candidata:

i) Se pessoa singular: cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte; ou

ii) Se pessoa colectiva: certidão de registo comercial ou correspondente código de acesso à certidão permanente;

b) Documento comprovativo da regularidade da sua situação contributiva perante a segurança social e da sua situação fiscal ou correspondentes autorizações de acesso.

Artigo 5.º**Modernização tecnológica**

Os processos de candidatura são acompanhados dos seguintes documentos:

a) Plano de investimentos;

b) Documento comprovativo do valor a executar.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 6.º

Difusão informativa

1 - A instrução do processo de apoios à expedição postal é feita com os respectivos recibos das despesas de correio, com indicação do número de edições, exemplares, percentagem do espaço utilizado para publicidade inserida por privados, tiragem média mensal e peso da edição.

2 - A instrução do processo é, ainda, feita, relativamente ao transporte em carga aérea interilhas, com documento autenticado pela entidade transportadora, indicando o peso dos exemplares expedidos, respectivos destinos e custo, e com a apresentação do plano de distribuição para o restante arquipélago.

3 - Relativamente aos apoios à criação de edições e distribuição online do sinal de rádio, a instrução do processo é feita com os respectivos recibos das despesas.

Artigo 7.º

Valorização profissional

1 - Para efeitos do disposto no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de Junho, consideram-se as seguintes acções ou iniciativas:

- a) Acções de formação profissional;
- b) Colóquios, palestras, conferências, simpósios ou similares;
- c) Cursos de pós-graduação, mestrados e doutoramentos.

2 - Os processos de candidatura para efeitos do incentivo à formação e valorização profissional são instruídos do seguinte modo:

- a) Requerimento a remeter pelo candidato, nos termos do disposto no artigo 3.º, onde à identificação deve acrescer o órgão de comunicação social onde presta serviço e respectivas funções;
- b) Nota justificativa da relevância da acção ou iniciativa para a valorização profissional do candidato e para a entidade ou entidades para as quais preste serviços;
- c) Declaração da entidade formadora ou orientadora da acção ou iniciativa, com a indicação do seu programa, local da realização, duração e eventual taxa de inscrição e ou propina.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de Junho, as entidades promotoras das acções de formação devem remeter o requerimento de candidatura com a identificação do formador, indicação do programa, local da realização e duração e da existência ou não de taxa de inscrição.



Artigo 8.º

Iniciativa de interesse regional relevante

As candidaturas de iniciativas de interesse relevante na área da comunicação social devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Plano de actividades;
- b) Listagem das entidades envolvidas;
- c) Plano financeiro global;
- d) Nota justificativa da relevância da temática para a realidade açoriana ou para as comunidades açorianas.

Artigo 9.º

Regime especial das ilhas de coesão

A instrução dos processos de apoio ao regime especial das ilhas de coesão é feita mediante os respectivos comprovativos das despesas relativas ao consumo de energia e comunicações telefónicas.

Artigo 10.º

Candidaturas online

1 - As candidaturas podem ser instruídas electronicamente, através de endereço adequado a disponibilizar no portal do Governo Regional pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social.

2 - Cabe, igualmente, ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social disponibilizar no portal do Governo Regional os formulários de candidatura aprovados ao abrigo do presente diploma.

Artigo 11.º

Pagamento dos apoios

1 - O pagamento do montante concedido a título de apoio é efectuado após apresentação de comprovativo da despesa executada.

2 - O pagamento referido no número anterior será liminarmente recusado sempre que o comprovativo da despesa executada já tenha sido objecto de outros apoios, subvenções ou subsídios conferidos por outros organismos ou entidades públicas regionais com idênticos objectivos ou natureza dos previstos no PROMEDIA II.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Será feita menção nos comprovativos a que se refere o n.º 1 de que a despesa em causa foi objecto de apoio no âmbito do PROMEDIA II.

Artigo 12.º**Caducidade**

1 - Os comprovativos das despesas executadas referentes a montantes a serem apoiados devem ser remetidos à entidade concedente, sob pena de caducidade do respectivo despacho que determinou o apoio.

2 - Sem prejuízo do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de Junho, os comprovativos referidos no número anterior correspondentes às candidaturas apresentadas após 30 de Setembro nos termos definidos no artigo 2.º do presente diploma deverão ser apresentados de acordo com o seguinte calendário:

- a) Apoio à difusão informativa e regime especial das ilhas de coesão:
 - i) 3.º trimestre, até 30 de Novembro;
 - ii) 4.º trimestre, até 15 de Janeiro do ano seguinte;
- b) Apoio à valorização profissional, até 15 dias depois da respectiva ocorrência;
- c) Apoio relativo a iniciativas de interesse regional relevante, até 15 de Janeiro do ano seguinte.

Artigo 13.º**Obrigações do beneficiário**

1 - As entidades beneficiárias de qualquer dos apoios previstos no âmbito do PROMEDIA II obrigam-se ao seguinte:

- a) Utilizar os apoios para os fins indicados;
- b) Fazer menção do apoio do Governo Regional no âmbito do PROMEDIA II, nos termos a indicar pela entidade concedente;
- c) Fornecer todos os elementos que lhes sejam solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento, controlo e fiscalização;
- d) Facultar o acesso dos agentes fiscalizadores às respectivas instalações, equipamentos, documentos de prestação de contas e outros elementos que lhes forem solicitados.

2 - O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior acarreta:

- a) A nulidade do despacho que determinou o apoio;
- b) A devolução dos montantes percebidos;

**JORNAL OFICIAL**

c) A impossibilidade de apresentar candidaturas ao PROMEDIA II no ano seguinte.

3 - O incumprimento do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 ou a prestação de falsas declarações, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, acarretam:

a) A nulidade do despacho que determinou o apoio;

b) A devolução dos montantes percebidos acrescidos de 25 %;

c) A impossibilidade de apresentar candidaturas ao PROMEDIA II por um período de três anos.

Artigo 14.º

Relatório anual

O relatório previsto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de Junho, será emitido até 31 de Março do ano seguinte ao que se refere.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 25 de Junho de 2009.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 16 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

ANEXO**II Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada - PROMEDIA II****Requerimento de candidatura**

Exmo. Sr. Secretário Regional da Presidência (1):

(2) ...

(3) ...

**JORNAL OFICIAL**

vem, para efeitos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de Junho, requerer a V. Ex.^a, ao abrigo do II Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada - PROMEDIA II, a comparticipação financeira nas seguintes áreas:

1 - Apoio à modernização tecnológica:

- a) Desenvolvimento de novos produtos multimédia ou requalificação dos já existentes []
- b) Aquisição de equipamentos e programas informáticos []
- c) Desenvolvimento de redacções multimédia []
- d) Outros projectos que contribuam para a realização dos objectivos previstos na presente medida []

Junto anexa:

- a) Plano de investimentos []
- b) Documento comprovativo do valor a executar []

2 - Apoio à difusão:

- a) Ao transporte interilhas em carga aérea das publicações candidatas []
- b) Pagamento das despesas de correio relativas à expedição postal, para assinantes na Região, das publicações candidatas []
- c) À distribuição online do sinal de rádio []
- d) Expedição postal, para assinantes no território continental português ou no estrangeiro, das publicações de informação geral que não preencham, pelas suas especificidades, os requisitos respectivos estabelecidos no regime do porte pago nacional []

Junto anexa:

- a) Recibos das despesas do correio []
- b) Indicação do número de edições, exemplares, percentagem do espaço utilizado para publicidade inserida por privados, tiragem média mensal, peso da edição, conforme o quadro i []
- c) Documento, autenticado pela entidade transportadora, indicando o peso dos exemplares expedidos, respectivos destinos e custo []
- d) Plano de distribuição para o arquipélago e ou para fora da Região, conforme o quadro i []
- e) Recibos das despesas de distribuição online do sinal de rádio []

**JORNAL OFICIAL**

3 - Apoio à valorização profissional:

- a) Frequência em acções ou iniciativas []
 - i) Deslocação aérea []
 - ii) Deslocação marítima []
 - iii) Taxa de inscrição []
 - iv) Propina []
- b) Acções de formação promovidas na Região []
 - i) Deslocação aérea do formador []
 - ii) Deslocação marítima do formador []
 - iii) Honorários do formador []

Junto anexa:

- a) Declaração da entidade formadora ou orientadora do estágio, com a indicação do seu programa, local da realização e duração []
- b) Nota justificativa da relevância da acção ou iniciativa para a valorização profissional do candidato e para a entidade ou entidades para as quais preste serviços []
- c) Identificação do formador, indicação do programa, local da realização e duração e da existência ou não de taxa de inscrição []

4 - Apoio a iniciativas de interesse regional relevante:

- a) Iniciativa que versa sobre temas eminentemente respeitantes à realidade açoriana []
- b) Iniciativa que versa sobre temas eminentemente respeitantes às comunidades açorianas []

Junto anexa:

- a) Plano de actividades []
- b) Indicação das entidades envolvidas []
- c) Plano financeiro global []
- d) Nota justificativa da relevância da temática para a realidade açoriana ou das comunidades açorianas []

5 - Regime especial de apoio às ilhas da coesão:

- a) Consumo de energia da responsabilidade das publicações periódicas e ou dos emissores e retransmissores []

**JORNAL OFICIAL**

b) Comunicações telefónicas ao serviço da redacção []

Junto anexa:

a) Recibos mensais correspondentes ao consumo de energia da responsabilidade das publicações periódicas e ou dos emissores e retransmissores []

b) Recibos mensais correspondentes ao consumo de comunicações telefónicas exclusivos do serviço da redacção []

c) Quadro II devidamente preenchido []

Mais declara cumprir o disposto nos artigos 3.º, 4.º, 8.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de Junho, juntando para o efeito os seguintes documentos gerais:

a) Documento de identificação da entidade candidata:

Se pessoa singular:

i) Cópia do cartão de cidadão [] ou

ii) Cópia do bilhete de identidade []

iii) Cópia do cartão de contribuinte []

Se pessoa colectiva:

iv) Certidão de registo comercial [] ou

v) Código de acesso à certidão permanente: ...

b) Documento comprovativo da regularidade da sua situação contributiva perante a segurança social [] e

c) Documento comprovativo da regularidade da sua situação fiscal []

d) Para os efeitos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de Junho, autorizo o acesso a informação relativa ao requerente no que respeita à regularidade da sua situação:

i) Fiscal: Sim [] Não []

ii) Contributiva perante a segurança social: Sim [] Não []

O declarante tem consciência de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura ou a devolução de todas as quantias recebidas, bem como a privação de apresentação de candidaturas ao PROMEDIA II, nos termos regulamentares aplicáveis, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (data, local e assinatura)



JORNAL OFICIAL

(1) Ou qualquer outro membro do Governo Regional que, de acordo com a orgânica em vigor, tenha competência em matéria de comunicação social.

(2) Identificação completa.

(3) Candidato: proprietário/editor/operador de radiodifusão/outra entidade.

QUADRO I

Apoio à difusão

Elementos para instrução

Mês	Número de edições	Percentagem do espaço utilizado para publicidade inserida por privados	Tiragem média mensal	Peso da edição (gramas)

Elementos do pedido de apoio

Transporte em carga aérea das publicações

Mês	Valor

Expedição postal das publicações para assinantes

A) Na Região

Mês	Valor



JORNAL OFICIAL

B) No território continental

Mês	Valor

C) No estrangeiro

Mês	Valor

QUADRO II

Regime especial de apoio às ilhas da coesão

Consumo de energia

Mês	Valor

Comunicações telefónicas

Mês	Valor

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 142/2009 de 28 de Julho de 2009**

Considerando o comportamento do preço do petróleo no mercado internacional, importa proceder a um ajustamento nas taxas de imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP);

Assim ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, com a redacção dada pelo n.º 3 do artigo 86.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e tendo em conta o disposto no n.º 1 do n.º 3.º da Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1. O n.º 1 da Resolução n.º 226/96, de 26 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

“ 1 – (...)

a) € 520,000 por 1.000 litros, aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 11 45;

b) € 520,000 por 1.000 litros, aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 11 49;

c) (...)

d) (...)

e) (...)”

2. A presente resolução produz efeitos a partir do dia 1 de Agosto de 2009.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 13 de Julho de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL , VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho Normativo n.º 53/2009 de 28 de Julho de 2009**

Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, é publicada em anexo a Conta Provisória da Região Autónoma dos Açores, respeitante ao 1.º Trimestre de 2009.

30 de Junho de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.


 MAPAI
 SÍNTESE DA CONTA PROVISÓRIA
 PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2009

(Euros)

DESIGNAÇÃO	VALORES
1. RECEITAS	243.495.973,87
. Correntes	179.770.621,28
. Capital	15.166.898,15
. Outras Receitas	1.377.539,60
	196.315.059,03
. Contas de Ordem	42.542.290,68
. Saldos de anos findos	4.638.624,16
. . De Conta da Região	492.384,85
. . De Contas de Ordem	4.146.239,31
2. DESPESAS	226.835.963,67
. Correntes	135.237.880,28
. Capital	108.955,39
. Plano	52.448.522,18
	187.795.357,85
. Contas de Ordem	39.040.605,82
3. SALDO	16.660.010,20
. De Conta da Região	9.012.086,03
. De Contas de Ordem	7.647.924,17



QUADRO I

RECEITA GLOBAL

Recebimentos Realizados de 1 de Janeiro a 31 de Março de 2009

(Euros)

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO (1)	EXECUÇÃO (2)
01	Impostos directos	196.979.000,00	38.795.403,03
02	Impostos indirectos	318.354.000,00	65.480.913,84
03	Contribuições para a Segurança Social	4.500.000,00	1.059.550,66
04	Taxas, multas e outras penalidades	4.600.000,00	938.982,32
05	Rendimentos de propriedade	5.500.000,00	
06	Transferências	146.545.900,00	73.272.962,01
07	Venda de bens e serviços correntes	573.000,00	88.918,98
08	Outras receitas correntes	17.050.000,00	133.890,44
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	694.101.900,00	179.770.621,28
09	Venda de bens de investimento	270.000,00	7.331,29
10	Transferências	381.363.100,00	14.833.614,50
11	Activos financeiros	1.200.000,00	273.614,58
12	Passivos financeiros	50.000.000,00	
13	Outras receitas de capital	199.134,00	52.337,78
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	433.032.234,00	15.166.898,15
	SUB-TOTAL	1.127.134.134,00	194.937.519,43
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	2.500.000,00	1.377.539,60
16	Saldo da gerência anterior		
17	Contas de Ordem	288.249.273,00	42.542.290,68
	TOTAL DA RECEITA	1.417.883.407,00	238.857.349,71


QUADRO II
DESPESA GLOBAL

Pagamentos Autorizados de 1 de Janeiro a 31 de Março de 2009

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Dotação	Execução
	<u>01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL</u>		
01	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	11.828.605,00	2.655.648,00
	<u>02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</u>		
01	Gabinete do Presidente e Secretária-Geral	4.240.506,00	710.450,87
02	Secretário Regional da Presidência	648.681,00	142.652,39
03	Gabinete do Subsecretário Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa	532.804,00	98.876,65
04	Direcção Regional da Cultura	7.350.000,00	1.531.426,25
05	Direcção Regional da Juventude	785.822,00	158.874,57
06	Direcção Regional das Comunidades	1.143.262,00	238.247,91
40	Despesas do Plano	25.404.074,00	640.614,73
12	Operações extra-orçamentais	350.000,00	48.986,16
	<u>03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</u>		
01	Gabinete do Vice-Presidente	58.568.164,00	12.326.812,65
02	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro	2.472.663,00	550.071,51
03	Direcção Regional de Organização e Administração Pública	1.256.379,00	300.642,13
04	Direcção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	732.882,00	163.782,35
05	Serviço Regional de Estatística dos Açores	1.455.033,00	319.848,87
06	Inspeção Administrativa Regional	572.582,00	117.563,82
40	Despesas do Plano	14.279.000,00	1.368.114,38
12	Operações extra-orçamentais	243.151.410,00	31.074.511,96
	<u>04 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO</u>		
01	Gabinete do Secretário	558.699,00	113.184,76
02	Direcção Regional da Educação e Formação	203.989.838,00	46.719.162,70
03	Direcção Regional do Desporto	4.043.493,00	942.765,40
04	Inspeção Regional da Educação	795.833,00	177.952,35
40	Despesas do Plano	69.408.345,00	3.443.107,33
12	Operações extra-orçamentais	16.468.255,00	1.102.800,85



JORNAL OFICIAL

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Dotação	Execução
	<u>05 - SECRETARIA REGIONAL DA CIENCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS</u>		
01	Gabinete do Secretário	11.666.297,00	2.593.333,83
02	Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres	8.267.828,00	1.660.348,45
03	Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações	1.228.107,00	237.033,34
04	Laboratório Regional de Engenharia Civil	757.009,00	179.356,05
40	Despesas do Plano	67.973.076,00	8.665.941,62
12	Operações extra-orçamentais	7.652.187,00	2.146.274,73
	<u>06 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA</u>		
01	Gabinete do Secretário	2.964.940,00	676.589,19
02	Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	2.024.577,00	458.619,56
03	Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos	1.061.452,00	215.342,29
04	Direcção Regional do Turismo	2.429.989,00	492.020,00
40	Despesas do Plano	134.343.651,00	18.133.569,93
12	Operações extra-orçamentais	17.766.083,00	1.754.614,59
	<u>07 - SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL</u>		
01	Gabinete do Secretário	1.119.100,00	140.303,37
02	Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor	6.639.507,00	1.281.418,52
03	Direcção Regional da Habitação	1.970.155,00	247.110,20
04	Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social	3.568.306,00	832.240,80
05	Direcção Regional da Igualdade de Oportunidades	253.750,00	0,00
40	Despesas do Plano	91.922.430,00	4.361.264,59
12	Operações extra-orçamentais	91.935,00	2.670.500,00
	<u>08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAUDE</u>		
01	Gabinete do Secretário	1.042.505,00	275.245,27
02	Direcção Regional da Saúde	973.472,00	200.045,58
03	Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências	431.000,00	0,00
04	Serviço Regional de Saúde	209.077.089,00	50.258.915,50
40	Despesas do Plano	13.731.157,00	734.355,78
12	Operações extra-orçamentais	10,00	0,00



JORNAL OFICIAL

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Dotação	Execução
	<u>09 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS</u>		
01	Gabinete do Secretário	19.662.182,00	4.282.776,11
02	Direcção Regional dos Recursos Florestais	8.032.902,00	1.689.812,24
03	Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário	2.875.951,00	627.188,77
04	Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura	949.107,00	196.513,95
40	Despesas do Plano	66.204.218,00	10.260.646,60
12	Operações extra-orçamentais	2.365.238,00	0,00
	<u>10 - SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR</u>		
01	Gabinete do Secretário	2.581.039,00	630.122,39
02	Gabinete do Subsecretário Regional das Pescas	951.996,00	164.995,80
03	Direcção Regional da Energia	683.694,00	93.439,67
04	Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos	1.322.717,00	290.374,63
05	Direcção Regional do Ambiente	1.182.805,00	227.973,40
06	Inspeção Regional das Pescas	550.363,00	127.753,58
07	Inspeção Regional do Ambiente	505.700,00	0,00
40	Despesas do Plano	50.619.398,00	4.840.907,22
12	Operações extra-orçamentais	404.155,00	242.917,53
	TOTAL GERAL	1.417.883.407,00	226.835.963,67



QUADRO III

DESPEZA CORRENTE

Pagamentos Autorizados de 1 de Janeiro a 31 de Março de 2009

(Em euros)

DEPARTAMENTOS	DOTAÇÃO (1)	EXECUÇÃO (2)
Assembleia Legislativa Regional	11.238.605,00	2.576.952,00
Presidência do Governo	14.341.320,00	2.864.164,13
Vice-Presidência do Governo Regional	64.590.403,00	13.778.022,61
Sec. Reg. da Educação e Formação	209.257.163,00	47.949.504,53
Sec. Reg. da Ciência Tecnologia e Comunicações	21.868.963,00	4.666.317,18
Sec. Regional da Economia	8.421.558,00	1.841.166,51
Sec. Reg. do Trabalho e Solidariedade Social	13.460.868,00	2.499.581,79
Sec. Regional da Saúde	211.458.881,00	50.734.177,15
Sec. Reg. da Agricultura e Florestas	31.455.840,00	6.795.302,92
Secretaria Regional do Ambiente e do Mar	7.728.664,00	1.532.691,46
TOTAL	593.822.265,00	135.237.880,28



QUADRO IV

DESPEZA DE CAPITAL

Pagamentos Autorizados de 1 de Janeiro a 31 de Março de 2009

(Em euros)

DEPARTAMENTOS	DOTAÇÃO (1)	EXECUÇÃO (2)
Assembleia Legislativa Regional	590.000,00	78.696,00
Presidência do Governo	359.755,00	16.364,51
Vice-Presidência do Governo Regional	467.300,00	698,72
Sec. Reg. da Educação e Formação	130.700,00	3.560,68
Sec. Reg. da Ciência Tecnologia e Comunicações	50.278,00	3.754,49
Sec. Regional da Economia	59.400,00	1.404,53
Sec. Reg. do Trabalho e Solidariedade Social	89.950,00	1.491,10
Sec. Regional da Saúde	65.185,00	29,20
Sec. Reg. da Agricultura e Florestas	64.302,00	988,15
Secretaria Regional do Ambiente e do Mar	49.650,00	1.968,01
TOTAL	1.926.520,00	108.955,39



QUADRO V

DESPESA DO PLANO

Pagamentos Autorizados de 1 de Janeiro a 31 de Março de 2009

(Em euros)

DEPARTAMENTOS	DOTAÇÃO (1)	EXECUÇÃO (2)
Assembleia Legislativa Regional		
Presidência do Governo	25.404.074,00	640.614,73
Vice-Presidência do Governo Regional	14.279.000,00	1.368.114,38
Sec. Reg. da Educação e Formação	69.408.345,00	3.443.107,33
Sec. Reg. da Ciência Tecnologia e Comunicações	67.973.076,00	8.665.941,62
Sec. Regional da Economia	134.343.651,00	18.133.569,93
Sec. Reg. do Trabalho e Solidariedade Social	91.922.430,00	4.361.264,59
Sec. Regional da Saúde	13.731.157,00	734.355,78
Sec. Reg. da Agricultura e Florestas	66.204.218,00	10.260.646,60
Secretaria Regional do Ambiente e do Mar	50.619.398,00	4.840.907,22
TOTAL	533.885.349,00	52.448.522,18



QUADRO VI

DESPESA GLOBAL

Pagamentos Autorizados de 1 de Janeiro a 31 de Março de 2009

(Em euros)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO	EXECUÇÃO
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	300.970.311,00	52.164.807,09
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS		
2.01	Educação	264.737.771,00	50.342.658,68
2.02	Saúde	224.212.728,00	51.193.316,86
2.03	Segurança e Acção Sociais	20.353.231,00	1.977.441,95
2.04	Habituação e Serviços Colectivos	86.190.697,00	5.711.036,66
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	45.111.534,00	4.182.337,02
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	172.746.394,00	20.775.789,08
3.03	Transportes e Comunicações	109.216.615,00	11.251.178,20
3.05	Outras Funções Económicas	109.996.259,00	19.206.220,83
4	OUTRAS FUNÇÕES		
4.01	Operações da Dívida Pública	11.350.000,00	5.784.638,69
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	72.997.867,00	4.246.538,61
	TOTAL	1.417.883.407,00	226.835.963,67



QUADRO VII

 DESPESAS DA REGIÃO ESPECIFICADAS SEGUNDO A
 CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

Pagamentos Autorizados de 1 de Janeiro a 31 de Março de 2009

(Em euros)

CODIGOS	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO		EXECUÇÃO	
		Por Subgrupam.	Por Agrupamentos	Por Subgrupam.	Por Agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		593.800.265,00		135.237.880,28
01.00	Despesas com pessoal		302.810.408,00		66.373.380,20
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		18.107.057,00		3.597.379,32
03.00	Encargos correntes da dívida		11.350.000,00		5.784.638,69
03.01	Juros	11.350.000,00		5.784.638,69	
03.02	Outros Encargos Correntes da Dívida				
04.00	Transferências correntes		238.893.123,00		56.840.795,42
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	113.835.453,00		26.722.375,13	
04.01 - 04.02					
E	Outros Sectores	125.057.670,00		30.118.420,29	
04.07 - 04.09					
05.00	Subsídios				
06.00	Outras despesas correntes		22.639.677,00		2.641.686,65
	DESPESAS DE CAPITAL		1.948.520,00		108.955,39
07.00	Aquisição de bens de capital		1.358.520,00		30.259,39
08.00	Transferências de capital		0,00		0,00
08.03 a 08.06	Administrações Públicas	0,00			
08.01 - 08.02					
E	Outros Sectores				
08.07 a 08.09					
09.00	Activos financeiros				
10.00	Passivos financeiros				
11.00	Outras despesas de capital		590.000,00		78.696,00
	DESPESAS DO PLANO		533.885.349,00		52.448.522,18
	CONTAS DE ORDEM		288.249.273,00		39.040.605,82
	TOTAL		1.417.883.407,00		226.835.963,67

S.R. DA ECONOMIA, SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS
Despacho Normativo n.º 54/2009 de 28 de Julho de 2009

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 131/2008, de 29 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2009, de 14 de Julho, foi criado o Regime de Compensação, com o objectivo de apoiar a actividade piscatória dos armadores de embarcações de pesca local cujo equipamento propulsor seja exclusivamente um motor fora de borda a gasolina.

De acordo com aquelas resoluções o método de cálculo do montante anual a atribuir a cada armador, bem como a tramitação do processo de candidatura, controlo administrativo e pagamento do apoio financeiro são objecto de despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências nas áreas da Economia e das Pescas.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o Regime de Compensação produz efeitos a 1 de Janeiro de 2008, torna-se impreterível a regulamentação que permita a execução do apoio determinado, designadamente pela forma de cálculo do montante a atribuir aos armadores e determinação dos limites máximos de compensação anual.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 131/2008, de 29 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2009, de 14 de Julho, determina-se o seguinte:

1 - Podem candidatar-se ao Regime de Compensação criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 131/2008, de 29 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2009, de 14 de Julho, os armadores de embarcações de pesca local, registadas em portos da Região Autónoma dos Açores, que estejam licenciados e exerçam pesca comercial, cujo equipamento propulsor seja exclusivamente um motor fora de borda a gasolina.

2 - O Regime de Compensação é reportado a cada ano civil de licenciamento para o exercício da pesca comercial.

3 - O montante de apoio a conceder a cada armador é igual ao produto do número de litros de gasolina consumido no ano em causa, pelo valor de compensação de trinta cêntimos, considerando o limite máximo de litros de compensação anual atribuído a cada armador.

4 - O limite máximo de litros de compensação anual atribuído a cada armador (LMLC) é o valor obtido através dos seguintes cálculos:

$$\frac{(\text{Valor das descargas do ano em causa /5}) + (\text{Número de descargas em lota do ano em causa} \times 40)}{2}$$

2

5 - As candidaturas aos apoios financeiros são apresentadas nos serviços do departamento do Governo Regional competente em matéria de pescas, nas ilhas de São Miguel, Terceira ou Faial ou nas associações representativas do sector nas restantes ilhas, mediante o preenchimento de formulário próprio, constante do Anexo a este despacho, que dele é parte integrante, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia legível do título válido de identificação civil do candidato;
- b) Cópia legível do título de identificação fiscal do candidato;
- c) Documento bancário com identificação do Número de Identificação Bancária (NIB) a creditar no processo de transferência bancária do apoio;
- d) Declarações das Finanças e Segurança Social certificando situação contributiva do candidato regularizada;

**JORNAL OFICIAL**

e) Comprovativos da despesa efectuada com a aquisição de combustível no período de referência, através de facturas pagas ou documentos contabilísticos com valor probatório equivalente, titulados em nome do candidato e com referência ao conjunto de identificação da embarcação utilizada;

f) Cópia do título de Registo de Propriedade.

6 - O formulário estará disponível nos serviços e entidades referidos no número anterior, bem como electronicamente.

7 - O período de candidaturas decorre até ao último dia útil de Março de cada ano civil, reportando-se ao ano anterior de licenciamento do exercício da actividade da pesca profissional, com excepção do prazo de candidaturas relativo ao ano de 2008, que decorre até ao último dia útil do mês de Setembro de 2009.

8 - As candidaturas apresentadas são analisadas nos serviços do departamento do Governo Regional competente em matéria de pescas responsáveis e decididas, por aprovação de lista, pelo membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas.

9 - São liminarmente indeferidas, prejudicando o direito ao apoio relativamente ao ano de referência, as candidaturas:

a) extemporâneas;

b) cujo candidato não possua licença para o exercício da pesca comercial no ano de referência;

c) cujo candidato não seja titular da propriedade da embarcação ou de contrato de exploração ou de afretamento da embarcação, à data da realização da despesa.

10 - Na apreciação da candidatura são considerados:

a) Exercício efectivo da pesca no ano de referência, através dos registos de apresentação e venda de pescado em lota com valor igual ou superior a € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros);

b) Equipamento propulsor da embarcação, através do Título de Registo de Propriedade, livrete ou licença de pesca;

c) Limite máximo de litros de compensação anual atribuída ao armador relativo à embarcação em causa.

11 - A decisão relativa ao Regime de Compensação é comunicada ao Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, até ao final do mês de Maio, com excepção da decisão relativa ao ano de 2008, em que a data da comunicação pode ser efectuada até ao final do mês de Outubro de 2009.

**JORNAL OFICIAL**

12 - Da comunicação, a que se refere o número anterior, constará a lista aprovada, remetida em suporte digital, contendo as seguintes informações: nome, morada completa, número de identificação fiscal do beneficiário, NIB e montante do apoio atribuído.

13 - O Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico procede à transferência bancária dos montantes atribuídos, para os NIB identificados, até 30 dias úteis após a recepção da lista aprovada.

14 - Todos os documentos comparticipados, depois de carimbados com referência ao Regime de Compensação, são devolvidos aos beneficiários.

15 - Na análise dos processos dos apoios a conceder relativos a 2008, não é exigível a apresentação dos documentos referidos na alínea e) do número 5, que são substituídos por cópia legível de documento da entrega do IRS que comprove que o armador está abrangido pelo regime simplificado.

16 - É revogado o Despacho Conjunto n.º 185/2009, de 10 de Fevereiro.

17 - O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Julho de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

